



Fls nº 04  
 Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
 ESTADO DE SERGIPE

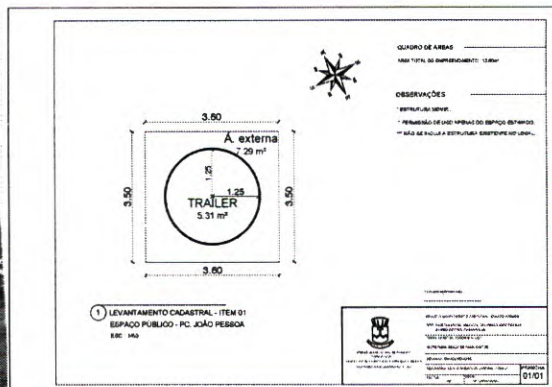
TERMO DE REFERÊNCIA  
 PREGÃO PRESENCIAL

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação, **Permissão Onerosa de Uso de Espaço Público (quiosques-ímóveis de propriedade do município, espaços de trailer, mobiliários urbanos e congêneres)**, remanescentes, seja pelo resultado deserto e/ou fracassado, no Pregão 044/2021, localizados conforme relação de endereços abaixo discriminados, destinado à exploração de Bar e Lanchonete, bancas de revista, equipados conforme especificações descritas a seguir.

ITEM 01

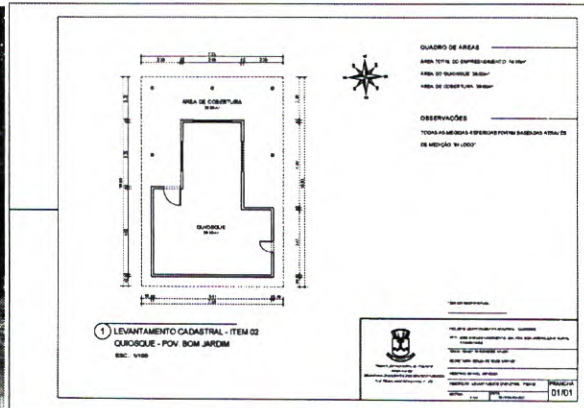
NOME	ENDEREÇO	ÁREA M <sup>2</sup>	VALOR M <sup>2</sup> EM R\$	VALOR REAL E TOTAL DA PERMISSÃO DE USO	VALOR MÍNIMO MENSAL DE USO
Paletas Brasil Gelados Ltda-ME	Praça Joao Pessoa , s/n	12,60	1.432,15	R\$ 15.609,02	RS 260,15



**NESSE CASO, COMO É ESTRUTURA MÓVEL, SÓ SERÁ LICITADO O ESPAÇO**

ITEM 02

NOME	ENDEREÇO	ÁREA M <sup>2</sup>	VALOR M <sup>2</sup> EM R\$	VALOR REAL E TOTAL DA PERMISSÃO DE USO	VALOR MÍNIMO MENSAL DE USO
José Carlos Nascimento	Povoado Bom Jardim, s/n	39,06	1.093,15	R\$ 14.539,69	RS 242,33



ITEM 03

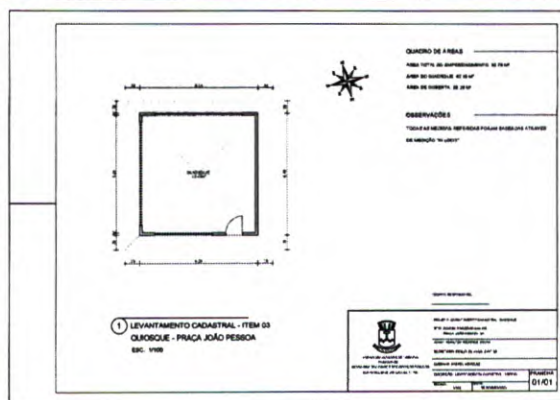




Fls nº 05  
Q  
 Rubrica

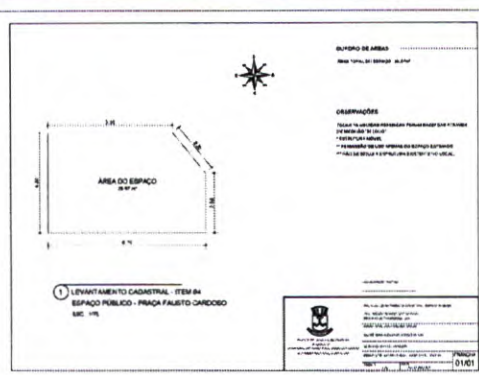
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
 ESTADO DE SERGIPE

NOME	ENDEREÇO	ÁREA M <sup>2</sup>	VALOR M <sup>2</sup> EM R\$	VALOR REAL E TOTAL DA PERMISSÃO DE USO	VALOR MÍNIMO MENSAL DE USO
Açaí da Amazonia Ltda-ME	Praça João Pessoa, s/n	40,49	1.432,15	R\$ 23.597,55	R\$ 393,29



ITEM 04

NOME	ENDEREÇO	ÁREA M <sup>2</sup>	VALOR M <sup>2</sup> EM R\$	VALOR REAL E TOTAL DA PERMISSÃO DE USO	VALOR MÍNIMO MENSAL DE USO
Gilson Soares dos Santos	Praça Fausto Cardoso, s/n	26,97	1.432,15	R\$ 19.725,02	R\$ 328,75



***NESSE CASO, COMO É ESTRUTURA MÓVEL, SÓ SERÁ LICITADO O ESPAÇO***

ITEM 05

NOME	ENDEREÇO	ÁREA M <sup>2</sup>	VALOR M <sup>2</sup> EM R\$	VALOR REAL E TOTAL DA PERMISSÃO DE USO	VALOR MÍNIMO MENSAL DE USO
Serrano Com. de Alimentos Ltda-ME	Praça João Pessoa, s/n	22,37	1.432,15	R\$ 18.407,44	R\$ 306,79



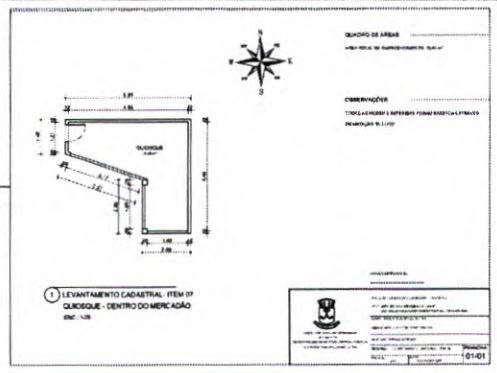




Fis nº 06  
Q  
 Rubrica

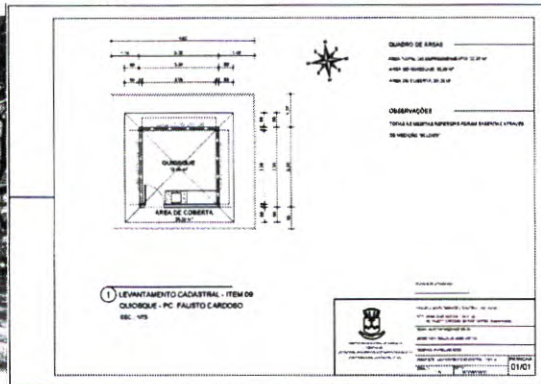
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**ESTADO DE SERGIPE**

NOME	ENDEREÇO	ÁREA M <sup>2</sup>	VALOR M <sup>2</sup> EM R\$	VALOR REAL E TOTAL DA PERMISSÃO DE USO	VALOR MÍNIMO MENSAL DE USO
João Batista Menezes da Cunha	Dentro do Mercado	15,60	1.432,15	R\$ 12.868,31	R\$ 214,47



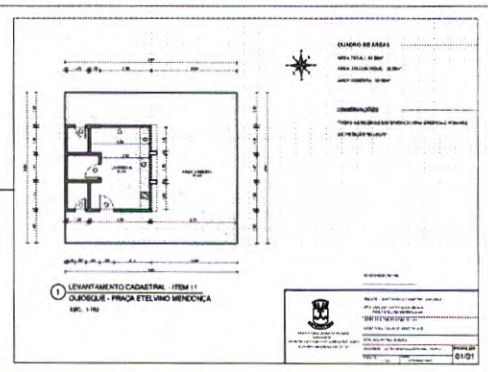
**ITEM 07**

NOME	ENDEREÇO	ÁREA M <sup>2</sup>	VALOR M <sup>2</sup> EM R\$	VALOR REAL E TOTAL DA PERMISSÃO DE USO	VALOR MÍNIMO MENSAL DE USO
Maria José dos Santos	Praça Fausto Cardoso, s/n	10,89	1.432,15	R\$ 15.119,22	R\$ 251,99



**ITEM 08**

NOME	ENDEREÇO	ÁREA M <sup>2</sup>	VALOR M <sup>2</sup> EM R\$	VALOR REAL E TOTAL DA PERMISSÃO DE USO	VALOR MÍNIMO MENSAL DE USO
Vanessa Ferreira dos Santos	Praça Etelvino Mendonça, s/n	26,36	1.330,15	R\$ 19.012,55	R\$ 316,88



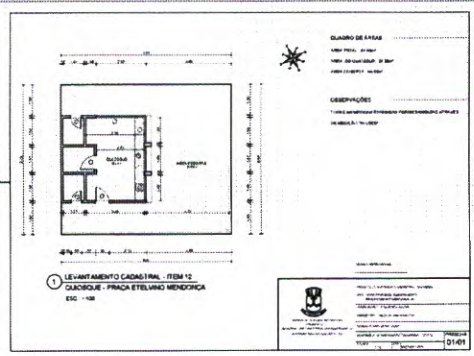




Fls nº 07  
 Rubrica

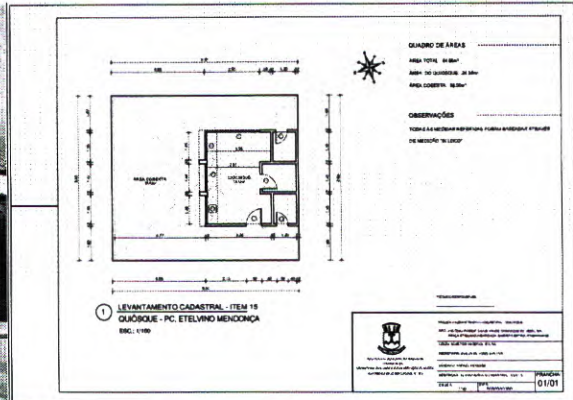
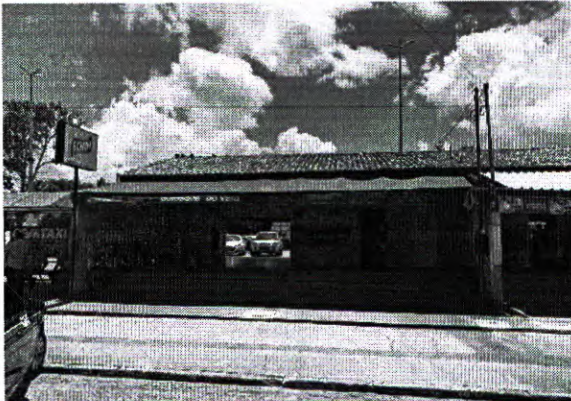
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**ESTADO DE SERGIPE**

NOME	ENDEREÇO	ÁREA M <sup>2</sup>	VALOR M <sup>2</sup> EM RS	VALOR REAL E TOTAL DA PERMISSÃO DE USO	VALOR MÍNIMO MENSAL DE USO
Maria Aparecida Oliveira Bispo	Praça Etelvino Mendonça, s/n	26,36	1.330,15	RS 19.012,55	RS 316,88



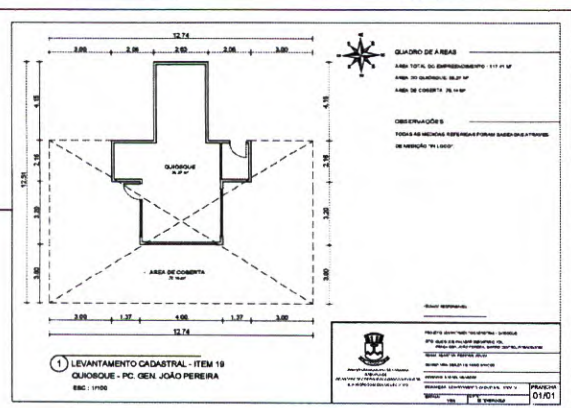
**ITEM 10**

NOME	ENDEREÇO	ÁREA M <sup>2</sup>	VALOR M <sup>2</sup> EM RS	VALOR REAL E TOTAL DA PERMISSÃO DE USO	VALOR MÍNIMO MENSAL DE USO
Antônio Roberto dos Anjos	Praça Etelvino Mendonça, s/n	26,36	1.330,15	RS 19.012,55	RS 316,88



**ITEM 11**

NOME	ENDEREÇO	ÁREA M <sup>2</sup>	VALOR M <sup>2</sup> EM RS	VALOR REAL E TOTAL DA PERMISSÃO DE USO	VALOR MÍNIMO MENSAL DE USO
Quiosque Paladar Sergipano Ltda-ME	Praça General João Pereira, nº 704	38,27	1.204,15	RS 21.216,56	RS 353,61



Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - 3431-9/12 - 13.104./40/0001-10

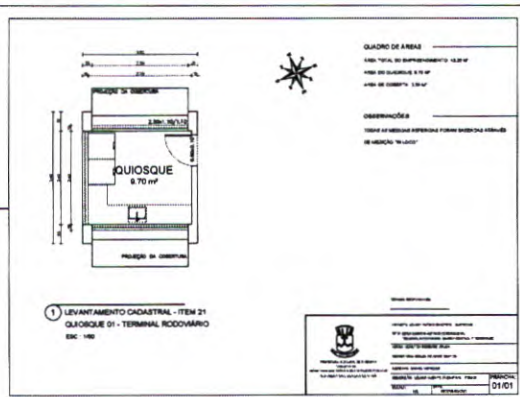




Fls nº 08  
 Rubrica

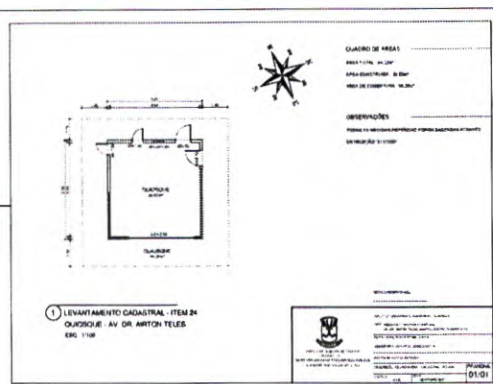
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**ESTADO DE SERGIPE**

NOME	ENDEREÇO	ÁREA M <sup>2</sup>	VALOR M <sup>2</sup> EM R\$	VALOR REAL E TOTAL DA PERMISSÃO DE USO	VALOR MÍNIMO MENSAL DE USO
Edna Barros Alfano	Terminal Rodoviário (quiosque 01)	9,70	1.330,15	R\$ 14.580,49	R\$ 243,01



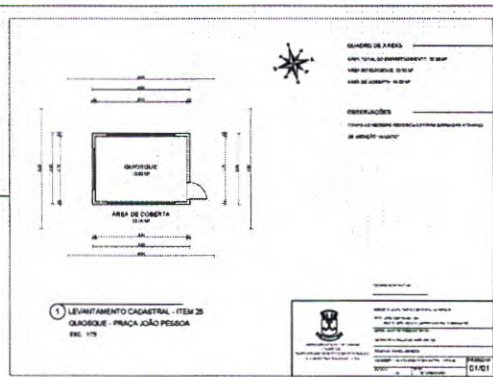
**ITEM 13**

NOME	ENDEREÇO	ÁREA M <sup>2</sup>	VALOR M <sup>2</sup> EM R\$	VALOR REAL E TOTAL DA PERMISSÃO DE USO	VALOR MÍNIMO MENSAL DE USO
Jackson dos Santos Oliveira	Avenida Dr. Airton Teles, nº 01	28,03	1.330,15	R\$ 19.456,82	R\$ 324,28



**ITEM 14**

NOME	ENDEREÇO	ÁREA M <sup>2</sup>	VALOR M <sup>2</sup> EM R\$	VALOR REAL E TOTAL DA PERMISSÃO DE USO	VALOR MÍNIMO MENSAL DE USO
José Ildo Souza	Praça João Pessoa, s/n	12,00	1.432,15	R\$ 15.437,16	R\$ 257,29



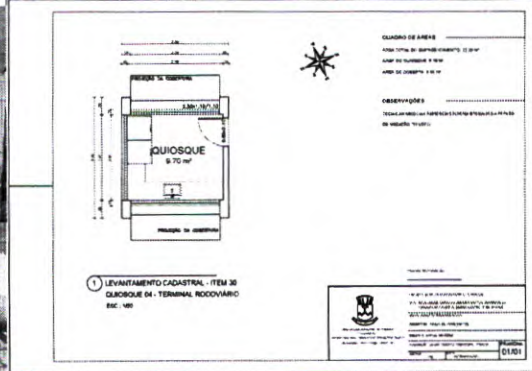




Fis nº 09  
Rubrica

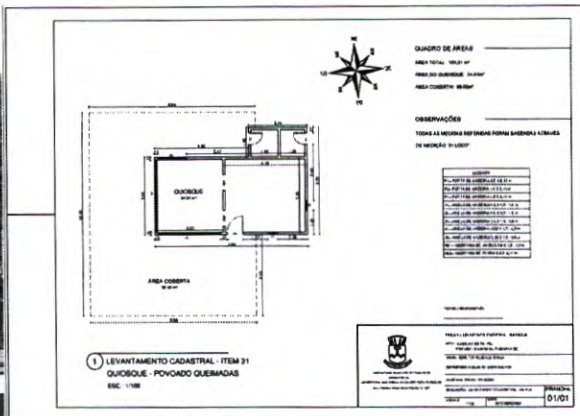
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
ESTADO DE SERGIPE

NOME	ENDEREÇO	ÁREA M <sup>2</sup>	VALOR M <sup>2</sup> EM R\$	VALOR REAL E TOTAL DA PERMISSÃO DE USO	VALOR MÍNIMO MENSAL DE USO
Rosa Cleide Cardoso Oliveira Santos	Terminal Rodoviário (quiosque 04)	9,70	1330,15	RS 14.580,49	RS 243,01



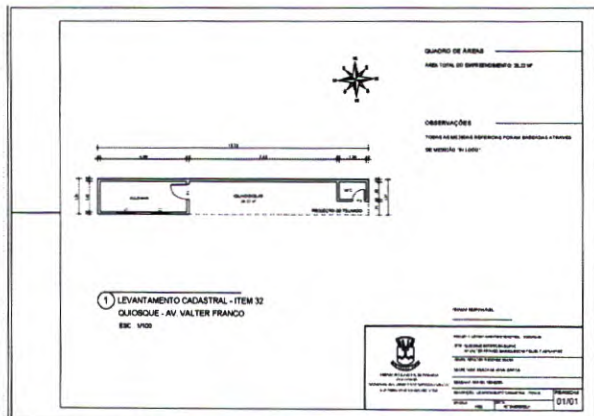
ITEM 16

NOME	ENDEREÇO	ÁREA M <sup>2</sup>	VALOR M <sup>2</sup> EM R\$	VALOR REAL E TOTAL DA PERMISSÃO DE USO	VALOR MÍNIMO MENSAL DE USO
Quiosque do Piu Piu	Povoado Queimadas	34,91	1093,15	RS 13.632,37	RS 227,21



ITEM 17

NOME	ENDEREÇO	ÁREA M <sup>2</sup>	VALOR M <sup>2</sup> EM R\$	VALOR REAL E TOTAL DA PERMISSÃO DE USO	VALOR MÍNIMO MENSAL DE USO
Quiosque Boteco da Eliane	Av. Walter Franco, s/n	26,22	1.236,15	RS 18.482,37	RS 308,04



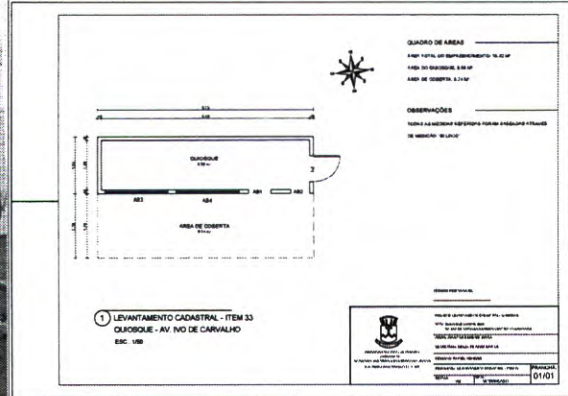




Fis nº 10  
[assinatura]  
 Rubrica

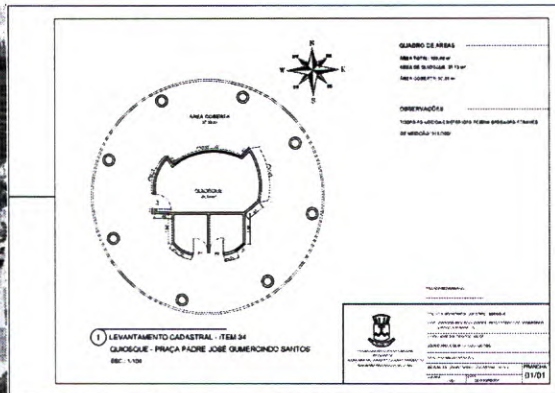
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**ESTADO DE SERGIPE**

NOME	ENDEREÇO	ÁREA M <sup>2</sup>	VALOR M <sup>2</sup> EM R\$	VALOR REAL E TOTAL DA PERMISSÃO DE USO	VALOR MÍNIMO MENSAL DE USO
Quiosque Lanche Bem	Av. Ivo de Carvalho, s/n	18,32	1.330,15	R\$ 16.873,67	R\$ 281,23



**ITEM 19**

NOME	ENDEREÇO	ÁREA M <sup>2</sup>	VALOR M <sup>2</sup> EM R\$	VALOR REAL E TOTAL DA PERMISSÃO DE USO	VALOR MÍNIMO MENSAL DE USO
Quiosque Regi Boca Quente	Praça Padre José Gumercindo Santos	25,13	1.330,15	R\$ 18.685,33	R\$ 311,42



**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 A outorga da presente Permissão Onerosa de Uso de Espaço Público tem como fundamento as seguintes Justificativas:

2.1.1 O Município conta com espaços públicos, edificados e não edificados, a serem destinados à exploração de atividade econômica objeto desta Licitação, nos endereços relacionados na tabela acima e que necessitam de regularização;

2.1.2. Por força do Termo de Ajustamento de Conduta – entabulado nos autos do Inquérito Civil nº 48.16.01.0039 – firmado entre o Ministério Público do Estado de Sergipe e o Município de Itabaiana e por força da Lei Municipal nº 2.041/2017, foi assumido compromisso por esta municipalidade de conceder permissão de uso de bem público – quiosques ou congêneres – mediante prévio procedimento





Fls nº 11  
Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**ESTADO DE SERGIPE**

licitatório, consagrando-se os princípios insculpidos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, em complementação ao art. 9º da Lei Municipal nº 2.041/2017;

2.1.3. A Lei Municipal nº 2.041/2017 dispõe sobre a Permissão de uso para exploração a título oneroso, e sobre as normas para o funcionamento de quiosques e trailer instalados no Âmbito do Município de Itabaiana, bem como demais disposições mormente a Lei Municipal N° 2.500/2021;

2.1.4. Com a regularização e funcionamento desses espaços públicos, o município atenderá melhor a população, os visitantes e os turistas que visitam a cidade;

2.1.5 Com a disponibilização dos espaços públicos para a presente Permissão de Uso, o Município não terá mais despesas com manutenção e conservação do local, obtendo, por outro lado uma nova fonte de receita;

**3. DAS CONDIÇÕES E REGRAS PARA EXERCÍCIO DA PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO:**

3.1. A permissão de uso, com todas as características próprias ao instituto, como, exemplificativamente, a pessoalidade, será formalizada mediante a outorga do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público.

3.2. O uso do imóvel objeto da presente licitação destina-se exclusivamente à exploração comercial de bar, lanchonete, banca de revistas e similares, vedada qualquer outra forma de uso, conforme se deduz do inc. III do art. 8º da Lei Municipal N° 2.500/2021.

3.3. A Permissionária pagará ao Município uma remuneração mensal pelo uso do espaço público, na forma, prazos e valores fixados no Edital e minuta de Termo de Permissão de Uso.

3.4. É de responsabilidade do Permissionário o pagamento das contas de energia elétrica, água, etc., quantificado nos medidores instalados junto às áreas ocupadas, dentro do prazo de validade dos mesmos, assim como às de telefone/internet, quando houver, assim outras tarifas e tributos devidos em razão do uso do bem público ou exploração da atividade econômica, nos termos do inc. VI do Art. 8º da Lei Municipal N° 2.500/2021.

3.5. O Permissionário exercerá o uso que lhe é outorgado, rigorosamente de acordo com as disposições edilícias, do Termo de Permissão Uso, da legislação pertinente e este edital, sujeitando-se também às orientações e determinações do gestor do Termo de Uso, bem como às normas e regulamentos administrativos.

3.6. O Permissionário deverá dar início à atividade em até 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Espaço Público, prorrogável por igual período; salvo hipóteses legais previstas neste edital ou legislação pertinente;

3.7. O Permissionário poderá providenciar as adequações do local, mediante a realização de obra, ou a inclusão de equipamentos e/ou mobiliários necessários à execução de sua atividade, carecendo, todavia, de prévia e expressa autorização do Município de Itabaiana, bem como cumprir as exegeses imposta por esta, nos termos do inc. II do art. 8º da Lei Municipal N° 2.500/2021.





Fls nº 12  
Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**ESTADO DE SERGIPE**

---

3.8. O Permissionário, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, **que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da permissão, placa indicativa e demais documentos exigidos por lei, nos termos dos inc. I, IV e V do art. 8º da Lei Municipal N° 2.500/2021.**

3.9. O Município de Itabaiana não se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos necessários à execução da atividade do Permissionário.

3.10. O Permissionário deverá manter a área e os equipamentos, objeto da presente permissão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos do inc. IX do art. 8º da Lei Municipal N° 2.500/2021.

3.11. Findo o Termo de Permissão de Uso, o Permissionário deverá restituir o espaço, incluindo os equipamentos e o mobiliário a ela disponibilizados (se houver), em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens ou equipamentos que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

3.12. Fica o Permissionário sujeito a arcar com a dedetização, desratização, limpeza e conservação das áreas objeto desta permissão de uso, nos termos do inc. IX do art. 8º da Lei Municipal N° 2.500/2021.

3.13. O Permissionário deverá prestar informações, quando solicitado, acerca da qualificação pessoal de seus representantes e funcionários.

3.14. É de responsabilidade do Permissionário a segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário, nos termos do inc. X do art. 8º da Lei Municipal N° 2.500/2021.

#### **4. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA:**

4.1. Ter em funcionamento, no local da permissão, bares, lanchonetes, bancas de revista e similares, com a correspondente prestação de serviços, na forma ajustada no Edital e no Termo de Permissão de Uso;

4.2. Receber do Permissionário o pagamento pelo uso do espaço público, na forma e no prazo convencionado no Edital e no Termo de Permissão de Uso;

4.3. Ter acesso às instalações objeto da permissão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade;

#### **5. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:**

5.1. Utilizar o espaço e o mobiliário colocados à sua disposição, para exploração da atividade comercial de bar, lanchonete, banca de revista e similares;





Fls nº 13  
Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**ESTADO DE SERGIPE**

- 5.2. Observar, rigorosamente, as disposições edilícias, do Termo de Permissão Uso, da legislação pertinente, sujeitando-se também às orientações e determinações do gestor do Termo de Uso, bem como às normas e regulamentos administrativos.
- 5.3. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- 5.4. Cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, preços condizentes com a realidade do mercado local;
- 5.5. Arcar com o pagamento das contas de energia elétrica e água, quantificado nos medidores instalados junto às áreas ocupadas, dentro do prazo de validade dos mesmos, assim como às de telefone, quando houver, assim outras tarifas e tributos devidos em razão do uso do bem público ou exploração da atividade econômica.
- 5.6. Manter, durante toda a execução do Termo de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e previstas da Lei Municipal nº 2.041/2017;
- 5.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da presente permissão de uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo Permissionário e o Município de Itabaiana;
- 5.8. Apresentar, durante a execução do Termo de Permissão de Uso, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, higiênico e sanitárias e demais legais;
- 5.9. Submeter para aprovação pelo Município de Itabaiana quaisquer cartazes e outros materiais gráficos que pretende afixar no local; sendo vedada propaganda político-partidária;
- 5.10. Cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, metrologia, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida;
- 5.11. Oferecer aos seus empregados uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente.
- 5.12. Manter o espaço e os mobiliários, objeto da presente permissão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento; bem como manter o estabelecimento aberto nos dias e horários comerciais relativos à sua atividade;
- 5.13. Prover o local, caso entender necessário, de **mesas e cadeiras novas ou em excelente estado de conservação e em quantidade suficiente para o atendimento do público**. Todas as mesas e cadeiras deverão ter o mesmo padrão (cor, tamanho e modelo). A colocação deverá observar o espaço cedido e respeitar as condicionantes de mobilidade urbana, a ser analisada pelo setor específico da Prefeitura do Município de Itabaiana. Qualquer uso de mesas e cadeiras que não esteja nas áreas da cessão dependerão de prévia autorização Municipal.





Fls nº 14  
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
ESTADO DE SERGIPE

- 5.14. Responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de permissão; recolhendo e providenciando a correta destinação dos resíduos sólidos gerados; bem como a limpeza da área da cessão e imediatamente adjacente;
- 5.15. Permitir a fiscalização do espaço pelo Município de Itabaiana, órgãos de fiscalização e demais entes federativos;
- 5.16. Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;
- 5.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;
- 5.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Itabaiana ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Permissão de Uso;
- 5.19. Quando revogado o Termo de Permissão de Uso, a PERMISSIONÁRIA deverá restituir o espaço, incluindo os mobiliários a ela disponibilizados, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

## 6. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO VALOR MÍNIMO DA REMUNERAÇÃO PELA PERMISSÃO DE USO

- 6.1. A proposta deverá conter o valor da remuneração mensal, em algarismos e por extenso – que deverá respeitar os limites mínimos estabelecidos na tabela do **ANEXO I** – Do Termo de Referência – a ser pago pelo uso do espaço público, sem prejuízo das demais despesas e custos operacionais e tributos (ICMS, ISS, etc...), serviços, seguro e outros encargos incidentes sobre o objeto desta Licitação (no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último).
- 6.2. Não serão aceitas propostas com valor inferior ao mínimo estabelecido para cada lote (quiosque ou congêneres);
- 6.3. Sairá vencedor do lote, o licitante que apresentar a **MAIOR OFERTA**, após a fase de lances verbais.

## 7. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pelo Permissionário mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, sendo o primeiro com vencimento em 10 (dez) dias úteis após a data do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM. Nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 2.041/2017, podendo ser revogado a qualquer tempo, na forma da lei, pelo seu caráter precário.





Fis nº 15  
Itabaiana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
ESTADO DE SERGIPE

## 8. REAJUSTES DE PREÇOS

8.1 Em caso de opção pelo parcelamento, a remuneração pela permissão de uso do espaço público deverá ser reajustada anualmente de acordo com o IGP-M ou outro que o substitua.

## 9. DAS SANÇÕES

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas por parte da PERMISSONÁRIA, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, incluídos àqueles previstos no art. 21 a 23 da Lei Municipal 2.041/2017, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual da remuneração paga pelo uso do espaço, sem prejuízo das demais penalidades legais, a ser aplicada e dosada pelo Município na proporção da gravidade da infração;
- c) suspensão das atividades no local por 60 até (sessenta) dias;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município, por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## 10. DA RESCISÃO

10.1. A Permissão será rescindida:

- a) Quando findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso;
- b) A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - a.1) incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias;
  - b.1) no caso do Permissionário transferir a presente permissão a terceiros, no todo ou em parte; e
  - c) descumprimento de qualquer das obrigações da Permissionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal;
  - d) cancelamento da autorização da Permissão de uso, no caso de ocorrer 03 (três) infrações específicas e consecutivas;
  - e) por qualquer das hipóteses previstas na Lei Municipal nº 2.041/2017 e as que lhe alterarem ou sucederem, bem como regulamentos.

## 11. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

11.1 A formalização do ajuste decorrente se dará mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso de Espaços Públicos, cuja minuta constitui anexo do presente Edital (Anexo X).

11.2. O Permissionário deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, da data da notificação, comparecer a Sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Francisco Santos, 160, 2º andar, Centro para assinatura do Termo de Permissão de Uso.

11.3. O Município de Itabaiana deverá, quando o convocado não comparecer para assinar o Termo de Permissão de Uso dentro do prazo e condições ora estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro





Fls nº 16  
[Signature]  
RUBRICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**ESTADO DE SERGIPE**

classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação quanto a lote específico, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. A recusa injustificada da Permissionária em assinar o Termo de Permissão de Uso, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.


11.5. O disposto no item 11.4 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item 11.3, que não aceitarem o termo de permissão de uso, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço.

**12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O risco do negócio é de responsabilidade total e exclusiva do Permissionário.

12.2. A gestão do presente Termo de Permissão de Uso será exercida pela Secretaria Municipal das Obras e dos Serviços Públicos, que fiscalizará permanentemente o atendimento das condições da presente Permissão de Uso, podendo, para tanto, requisitar documentos, vistoriar todos os ambientes do local e determinar a tomada de todas as providências que se façam necessárias a regularização das irregularidades encontradas, fixando prazo para cumprimento.

**ITABAIANA/SE, 26 de setembro de 2022**

  
Deilza de Assis Santos  
**Secretária das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos**